



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO  
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



**RESOLUÇÃO N°005/2025**

**Institui e disciplina o Regime de Teletrabalho  
(*home office*) no âmbito da Câmara Municipal de  
Santo Antônio/RN e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e a Mesa Diretora promulgada a presente Resolução:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído e disciplinado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN, o regime de teletrabalho, entendido como a modalidade de trabalho realizada predominantemente fora das dependências da Câmara, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação.

**§ 1º** O teletrabalho é facultativo, a critério da Administração, e não constitui direito adquirido do servidor.

**§ 2º** As disposições desta Resolução aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio, que exerçam atividades de natureza técnica ou a serviço exclusivo da presidência.

**Art. 2º** São objetivos do teletrabalho:

I – Aumentar a produtividade e a qualidade das atividades desenvolvidas pelos servidores;

II – Otimizar a gestão dos espaços físicos e dos recursos materiais da Câmara;

III – Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos servidores, mediante a conciliação entre as atividades profissionais e pessoais;

IV – Promover a cultura de resultados e o foco na entrega, em detrimento do controle de frequência;

V – Reduzir custos operacionais para a Câmara;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO  
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



VI – Estimular o desenvolvimento de novas tecnologias e métodos de trabalho.

## CAPÍTULO II

### DA ELEGIBILIDADE E DAS ATIVIDADES

**Art. 3º** Poderão ser elegíveis ao regime de teletrabalho as atividades cujas características permitam a mensuração do desempenho e o monitoramento dos resultados, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

§ 1º As atividades passíveis de serem realizadas em regime de teletrabalho serão definidas pelo Diretor Geral, em conjunto com a Presidência da Câmara.

§ 2º Não são passíveis de teletrabalho as atividades que, por sua natureza, demandem a presença física do servidor nas dependências da Câmara, tais como:

- I – Atendimento ao público externo e interno que exija interação presencial;
- II – Execução de tarefas que dependam de equipamentos ou infraestrutura física específicos da Câmara;
- III – Atividades que envolvam manuseio de documentos físicos de caráter sigiloso ou que exijam guarda especial;
- IV – Funções de chefia e direção, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados, a critério da Presidência.

**Art. 4º** A adesão do servidor ao regime de teletrabalho dependerá de:

- I – Manifestação expressa de interesse do servidor;
- II – Análise e aprovação do Diretor Geral e da Presidência da Câmara, considerando a conveniência e o interesse da Administração;
- III – Assinatura de Termo de Adesão ao Teletrabalho, no qual constarão as condições, responsabilidades e obrigações do servidor e da Câmara.

§ 1º Será dada preferência para a inclusão no regime de teletrabalho a servidores que:

- I – Apresentem histórico de desempenho satisfatório e comprovada autonomia na execução de suas tarefas.

## CAPÍTULO III



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

### PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



## DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 5º** São responsabilidades da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN:

I – Fornecer os equipamentos tecnológicos essenciais para a execução das atividades em teletrabalho, se entender necessário, ou, alternativamente, autorizar a utilização de equipamentos próprios do servidor, mediante termo de responsabilidade;

II – Disponibilizar os sistemas e ferramentas de informação necessários para a execução das tarefas e o monitoramento dos resultados;

III – Promover a capacitação dos servidores e gestores para o bom desempenho do teletrabalho;

IV – Acompanhar e avaliar o desempenho dos servidores em teletrabalho, garantindo a produtividade e a qualidade dos serviços;

V – Assegurar o suporte técnico necessário aos servidores em teletrabalho;

VI – Zelar pela segurança da informação e dos dados acessados e produzidos no regime de teletrabalho.

**Art. 6º** São responsabilidades do servidor em regime de teletrabalho:

I – Zelar pela guarda e integridade dos equipamentos e materiais fornecidos pela Câmara, quando for o caso;

II – Providenciar a infraestrutura necessária em seu local de trabalho remoto, incluindo acesso à internet de qualidade e ambiente adequado para a execução das tarefas;

III – Cumprir as metas de desempenho e os prazos estabelecidos para as suas atividades;

IV – Atender às convocações para comparecimento presencial à Câmara, sempre que necessário e com a antecedência razoável;

V – Manter-se conectado e acessível por meio dos canais de comunicação definidos pela Câmara durante o horário de expediente;

VI – Zelar pela confidencialidade das informações e dados acessados no desempenho de suas funções;

VII – Informar à Câmara qualquer alteração nas condições que ensejaram a sua adesão ao teletrabalho.

## CAPÍTULO IV



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

### PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



## DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 7º** O desempenho dos servidores em regime de teletrabalho será monitorado e avaliado por meio de metas de produtividade, qualidade e prazos, estabelecidas previamente pelo Diretor Geral e validadas pela Presidência.

**§ 1º** O acompanhamento das atividades e a avaliação de desempenho serão realizados periodicamente, conforme regulamentação interna a ser editada.

**§ 2º** Poderão ser utilizadas ferramentas tecnológicas para auxiliar no monitoramento das atividades e no registro dos resultados.

**Art. 8º** O teletrabalho não afasta a necessidade de comparecimento presencial do servidor à Câmara para reuniões, treinamentos, atendimento a demandas específicas ou quaisquer outras atividades que exijam sua presença, mediante convocação com antecedência razoável.

## CAPÍTULO V

### DA REVERSÃO E REVOGAÇÃO

**Art. 9º** A Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, reverter o servidor ao regime de trabalho presencial, por conveniência ou interesse da Administração, ou por descumprimento das condições estabelecidas nesta Resolução e no Termo de Adesão ao Teletrabalho.

**§ 1º** A reversão de que trata o *caput* será comunicada ao servidor com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**§ 2º** O servidor poderá, a qualquer tempo, solicitar o retorno ao regime de trabalho presencial, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 10.** O descumprimento das disposições desta Resolução e do Termo de Adesão ao Teletrabalho, bem como o baixo desempenho, poderão ensejar a revogação do regime de teletrabalho para o servidor, com seu retorno obrigatório ao trabalho presencial, sem prejuízo de outras medidas disciplinares cabíveis.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** As despesas com energia elétrica, internet, telefone e outras decorrentes do uso do espaço de trabalho do servidor em regime de teletrabalho são de sua responsabilidade, não cabendo ressarcimento pela Câmara Municipal, salvo se houver disposição em contrário em lei específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO  
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



**Art. 12.** Os casos omissos e as dúvidas de interpretação desta Resolução serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio/RN, em 13 de agosto de 2025.

---

MARIZETHE BARBOSA DA SILVA  
COSTA  
**Vereadora Presidente**

---

FRANCICARLOS DA SILVA SANTOS  
**Vereador 1º Secretário**

---

WELLINGTON ANTÔNIO JERONIMO  
**Vereador Vice-Presidente**

---

JONAS GONÇALVES DOS SANTOS  
**Vereador 2º Secretário**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANTÔNIO**